

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 1517-89.2014.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO Nº 11.036
(13.04.2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1517-89.2014.6.02.0000.

INTERESSADO: JOSENILDO TENÓRIO DA SILVA

ADVOGADO: Daniel Salgueiro da Silva.

RELATOR: Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

ELEIÇÕES 2014. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. PERMANÊNCIA DE IRREGULARIDADES NÃO COMPROMETEDORAS DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha apresentadas pelo candidato Josenildo Tenório da Silva, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2015.


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente


Des. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA – Relator


MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas de campanha, referente às Eleições de 2014, apresentada por Josenildo Tenório da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PRB.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 28/29.

Regularmente notificado para prestar os esclarecimentos solicitados, o candidato deixou transcorrer *in albis* o prazo estipulado, conforme certidão de fls. 31.

Em parecer técnico conclusivo a Comissão entendeu ausentes documentos imprescindíveis, manifestando-se pela não prestação de contas do candidato (fls. 32).

O candidato, então, apresentou nova documentação, devidamente acostada às fls. 34/52 dos autos, opinando a Comissão, em novo parecer técnico conclusivo, pela desaprovação das contas apresentadas.

Intimado, o interessado apresentou esclarecimentos e novos documentos às fls. 60/66.

Em parecer pós-vista, a Comissão de Contas entendeu superadas as irregularidades e impropriedades apontadas, restando apenas inconsistências não comprometedoras da higidez das contas. Manifestou-se, assim, pela aprovação das contas de campanha com ressalvas.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral, no mesmo sentido, opinou pela aprovação com ressalvas (fls. 71/72), nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Era o que havia de importante a relatar.



VOTO

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de Josenildo Tenório da Silva, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários que haviam sido requeridos pelo órgão responsável pela análise técnica e contábil das contas.

Nesse sentido, há que se reconhecer que o interessado se desincumbiu do ônus de cumprir as diligências apontadas pela Comissão de Exame das Contas de Campanha das Eleições 2014, com exceção do item 4 do parecer conclusivo.

Entretanto, as falhas presentes são inconsistências isoladas, muito mais ligadas a aspectos formais do que a alguma ilegalidade verificada, conforme fez ver o Ministério Público. Desta feita, por não macularem as contas apresentadas, a Comissão concluiu, através do parecer de fls. 68, pela aprovação das contas com ressalvas.

Ante o exposto, voto pela **aprovação com ressalvas** das contas de campanha do candidato Josenildo Tenório da Silva, referentes às Eleições 2014, nos termos do art. 30, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54, II, da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
Relator



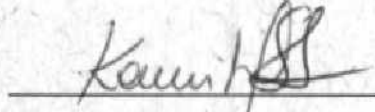


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 1517-89.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 14.574/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11036 foi conferido(a) na 27ª Sessão Ordinária, realizada em 13/04/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 65, em 15/04/2015, à(s) fl(s). 3.

Eu  (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 15/04/2015.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 1517-89.2014.6.02.0000

Prot. 14.574/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 13/04/2015 (SESSÃO Nº 27/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCIAL DUARTE COELHO

SECRETÁRIO: MARIA CELINA BRAVO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : JOSENILDO TENÓRIO DA SILVA

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha apresentadas pelo candidato Josenildo Tenório da Silva, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.036, de 13/4/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 13 de abril de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários